



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 139/72

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado de Espírito Santo, faça saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

- Artº 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo até o valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação de recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei complementar nº 8 de 3 de dezembro de 1970, regulamentada pela resolução nº 183 de 27 de abril de 1971, do Conselho Monetário Nacional e de que o Administrador o Banco de Brasil S.A.
- Artº 2º** - O empréstimo se destinará a aquisição de uma MOTONIVELADORA, podendo a Prefeitura, assinar com o Banco de Brasil S.A., o contrato que for necessário a obtenção de empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento Bancário e mais as que foram permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção Monetária e Juros.
- Artº 3º** - Fica o Prefeito autorizado também, a dar as seguintes garantias, para cobertura de empréstimo:
- a) Alienação fiduciária em garantia dos bens financiados, para fazer incluir no contrato cláusula que permite ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;
  - b) Vinculação de parte das cotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

continua.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

continuação:

Artº 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte de recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obter o empréstimo fica o poder executivo autorizado a abrir o Crédito Especial de CR\$ 20.000,00 (vinte e mil cruzeiros).  
§ Único - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de que as cotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelam insuficientes para pagamento das obrigações contratuais.

Artº 5º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

ITARANA, 28 de março de 1972.

  
JOSE VIEIRA MALTA  
Prefeito Municipal